



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

AVISO DE DISPENSA Nº 01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 01/2026

1. Por meio deste, a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas comerciais de interessados para o Registro de Preços, por meio da modalidade Dispensa de Licitação, visando contratação de empresa especializada para eventual aquisição de água mineral em garrafas pet de no mínimo 500ml com e sem gás para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos. O fornecimento de água mineral ocorrerá de forma parcelada, sempre conforme a efetiva necessidade do órgão público. Além disso, devem ser atendidas as demais especificações e exigências constantes neste instrumento, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e nos seus anexos, nos seguintes termos:

ESTE AVISO DE DISPENSA OPORTUNIZA AO PARTICIPANTE/LICITANTE, A POSSIBILIDADE DE MANIFESTAR SEU INTERESSE EM COMPOR A LISTA DE **CADASTRO DE RESERVA** NA REFERIDA LICITAÇÃO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO ART. 82. DA LEI Nº 14.133/2021, INCISO VII.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 04/02/2026.

LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: DIA 11/02/2026 até as 17h.

Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços, a contar desta publicação, pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br ou mediante protocolo no



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, em dias úteis, até o horário da data limite.

Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE as empresas enquadradas como MICROEMPRESAS – “ME” e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – “EPP”, qualificadas como tais, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que satisfaçam as condições do Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação para Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de água mineral em garrafas pet de no mínimo 500ml com e sem gás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

2.2. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, sempre conforme a efetiva necessidade do órgão público.

2.3. As quantidades a serem adquiridas serão definidas na respectiva Nota de Empenho (ou equivalente), que será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente. A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total Máximo por item	Valor Global Máximo por item
1	Garrafa pet de no mínimo 500 ml de água mineral natural sem gás, com prazo de validade na embalagem de no mínimo 6 (seis) meses com a data do envase no corpo da garrafa; embalagem filme termo encolhível, deve constar no rótulo a marca, a composição química, local da fonte e características físico-químicas	Unid.	3.720	R\$ 1,22	R\$ 4.538,40



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

2	Garrafa pet de no mínimo 500 ml de água mineral natural com gás, com prazo de validade na embalagem de no mínimo 6 (seis) meses com a data do envase no corpo da garrafa; embalagem filme termo encolhível, deve constar no rótulo a marca, a composição química, local da fonte e características físico-químicas	Unid.	5.640	R\$ 1,65	R\$ 9.306,00
---	--	-------	-------	----------	--------------

2.4. O critério de julgamento adotado será o de *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Registro de Preços, encaminhará Proposta Comercial, a contar desta publicação, pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br ou mediante protocolo no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, em dias úteis, até o horário da data limite do dia 11/02/2026 às 17h.

3.2. A proposta compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente o cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos. Ademais, todas as especificações contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para o Registro de Preço.
- 4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.3.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação;
 - 4.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso de dispensa ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.8. Encerrado o julgamento da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – Termo de Referência** deste Aviso de Dispensa e serão solicitados à licitante mais bem classificada que apresentar a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Olímpia.

5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.3. O prazo de envio da documentação de habilitação será de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua solicitação, sob pena de inabilitação.

5.4. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada via e-mail pela licitante, antes de findo o prazo inicial, ficando a critério do Agente de Contratação aceitar ou não a solicitação.

5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

5.5.3. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

5.5.4. Cadastro de empresas apenadas, pelo site do TCESP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

5.8. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.

5.9. É dever da licitante atualizar os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.12. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

5.13. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para a habilitação, a entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será habilitada para fins de Registro de Preços.

6. REGISTRO DE PREÇO E CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme preconiza o art. 82 e incisos I e II, da NLLC, a quantidade mínima que pode ser cotada assim como a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, é a estabelecida nas unidades que foram solicitadas para o Registro de Preços, bem como as possíveis solicitações de aditivos aos contratos que vierem a ser firmados, desde que devidamente justificadas pelo requisitante.

6.2. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

6.3. Após a Homologação e Adjudicação dos preços, a Câmara Municipal de Olímpia convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

(cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Aviso de Dispensa, conforme Anexo IV, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades.

6.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Olímpia poderá convocar os demais adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto.

6.5. Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 6.3 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

6.6. O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços.

6.7. A existência de preços registrados implicará compromisso da licitante no fornecimento do objeto/serviço registrado, nas condições estabelecidas.

6.8. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, a Câmara Municipal de Olímpia, através do Setor de Compra e Licitações convocará os licitantes remanescentes, nas mesmas condições de habilitação da empresa desclassificada, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. A existência de ata de registro de preços não obriga a Câmara Municipal de Olímpia a contratar os objetos registrados, facultando, ainda, a contratação por outros meios, desde que devidamente motivada e observando a legislação de regência, a teor do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Na assinatura da ata ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Dispensa, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do respectivo termo.

6.12. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência em observância às diretrizes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal de Olímpia.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

6.14. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.14.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.14.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

6.14.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Câmara Municipal de Olímpia previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.15. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.16. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

7.2. A licitante vencedora se compromete em entregar o objeto da licitação conforme a quantidade solicitada.

7.3. Não será efetuado o pagamento da entrega que for considerada em desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a CONTRATANTE.

7.4. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

7.5. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) deste Aviso de Dispensa.

7.6. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Aviso de



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

dispensa.

7.7. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da Contratada, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Olímpia.

7.8. As entregas deverão ser realizadas, conforme solicitação da CONTRATANTE de acordo com as especificações do Termo de Referência, e somente após a emissão da respectiva ordem de fornecimento.

8. REALINHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Fiscal do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

8.3. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço, procedimento a ser realizado pelo fiscal do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Multas:

- b.1) pelo descumprimento total da obrigação, multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b.2) pelo atraso injustificado e/ou existência de irregularidades para entrega do objeto, multa de:
- i) 0,5% (meio por cento) ao dia, até 15 (quinze) dias corridos;
 - ii) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do item “i”;
 - iii) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com aplicação das correspondentes sanções.
- b.3) pelo descumprimento parcial da obrigação, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do inciso III c/c §4º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do inciso IV c/c §5º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 9.3. As sanções previstas nas alíneas “a)”, “c)” e “d)” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “b)”, nos termos do § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, por meio de depósito na conta bancária da CONTRATANTE, nº. 71002-5,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da notificação, findo o qual será realizada a cobrança judicial do débito.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A sanção estabelecida na alínea “d)” é de competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara Municipal de Olímpia/SP, nos termos do art. 156, §6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

9.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site <https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/licitacao> e no Diário Oficial do Município de Olímpia/SP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou ainda, se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) a Câmara poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo no envio de documentação relativa ao



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9 Em caso de divergência entre disposições contidas neste documento e demais peças que compõem o processo, prevalecerá, as disposições do Aviso de Dispensa.

10.10. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.10.1. ANEXO I. Termo de Referência;

10.10.2. ANEXO I-A. Estudo Técnico Preliminar;

10.10.3. ANEXO II. Modelo de Proposta;

10.10.4. ANEXO III – Declaração Conjunta;

10.10.5. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preço;

10.10.6. ANEXO V – Minuta do Contrato.

Olímpia, 02 de fevereiro de 2026.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS

Presidente da Câmara Municipal de Olímpia



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de água mineral em garrafas pet de no mínimo 500 ml com e sem gás.

2. JUSTIFICATIVA: 1 (Garrafa pet, com no mínimo 500ml, de água com gás...), será insuficiente para suprir a demanda até o vencimento do mesmo (15/04/2026) e que os itens fazem parte do consumo essencial cotidiano por aqueles que trabalham na Câmara Municipal de Olímpia. Considerando o Decreto nº 11.462/23 que regulamenta os Art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, quanto aos critérios para a adoção da Ata de Registro de Preços, sendo sua aderência justificada pelo consumo variável dos itens ao longo do exercício e sua entrega parcelada, conforme a demanda. Considerando a otimização do planejamento e controle orçamentário, a redução de custos financeiros e a não ocorrência de falta ou excesso de estoque. Levando em conta ainda o aumento exponencial de consumo, conforme tabela em anexo, a crescente quantidade de eventos, reuniões e Sessões Solenes, que devem ocorrer no ano de 2026, os quais utilizam os itens abaixo relacionados, impactando diretamente no aumento proporcional da demanda. Considerando também a necessidade de reposição de estoque dos produtos.

Registra-se, ainda, que o objeto da presente contratação é contínuo, em razão da necessidade de entrega de forma gradual e constante, conforme a necessidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

3. DESCRITIVO:

Item	Descrição	Unid	Qtd mínima anual	Qtd Máxima anual	Estimativa de preço unitário	Estimativa de preço total
1	Garrafa pet de no mínimo 500 ml de água mineral natural sem gás, com prazo de validade na embalagem de no mínimo 6 (seis) meses com a data do envase no corpo da garrafa; embalagem filme termo encolhível, deve constar no rótulo a marca, a composição química, local da fonte e características físico-químicas	Unid.	1500	3720	R\$ 1,22	R\$ 4.538,40
2	Garrafa pet de no mínimo 500 ml de água mineral natural com gás, com prazo de validade na embalagem de no mínimo 6 (seis) meses com a data do	Unid.	2500	5640	R\$ 1,65	R\$ 9.306,00



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

envase no corpo da garrafa; embalagem filme termo encolhível, deve constar no rótulo a marca, a composição química, local da fonte e características físico-químicas					
--	--	--	--	--	--

3.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de água mineral sem gás para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 8.543/2022 de Olímpia e Resolução nº. 217/2023 da Câmara Municipal de Olímpia.

4. DAS NORMAS APLICÁVEIS:

A contratação será regida pelas regras constantes na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e demais disposições correlatas. Link da Resolução nº 217/2023: <https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023>, e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos Art. 82 a Art. 86, regulamentados pelo Decreto nº 11.462/23.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE as empresas enquadradas como MICROEMPRESAS – “ME” e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – “EPP”, qualificadas como tais, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que satisfaçam as condições do Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto.

6. DOS ENVIOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços, a contar da publicação do aviso de dispensa, pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br ou mediante protocolo no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, em dias úteis, até o horário da data limite.

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

A vigência da presente contratação será de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 120 (cento e vinte) meses na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

8.1. - **Os itens deverão ser entregues de forma gradual**, após emissão da Ordem de fornecimento pela Câmara Municipal de Olímpia, com a quantidade que especificar conforme necessidade, e deverá ser atendido **no mesmo dia útil**, no Endereço: Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

8.2. O Setor responsável pelo recebimento terá o prazo de até 2 (dois) dias para aceitar os itens entregues, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

**Av. Aurora Forti Neves, 867 (Praça João Fossalussa) – Olímpia – SP – CEP 15400-057 – Fone (17) 3279-3999
www.camaraolimpia.sp.gov.br - CNPJ. 51.359.818/0001-36**



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência;

II- Definitivamente, após a verificação das especificações dos serviços executados e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

III- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste termo de referência.

8.3. Os itens fornecidos em desacordo com o estipulado neste termo de referência serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.4 Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.5. Quanto ao problema de qualidade dos produtos, a empresa será notificada pela Câmara para solucionar o problema.

8.6. Nos preços unitários ofertados deverão ser computadas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto deste termo de referência.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

9.1. Serão designados pela Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal 14.133/21 e Ato da Presidência nº 26/2023, da Câmara Municipal de Olímpia, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9.2. O Setor responsável pela solicitação do serviço terá o encargo de realizar o recebimento e verificação do serviço, conforme o item 8.2.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal devidamente Atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. Será selecionado o fornecedor que puder fornecer o objeto de acordo com as especificações deste Termo de Referência e que possua o menor valor item, conforme o Art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. No caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

12. HABILITAÇÃO:

12.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

12.1.1. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista para o licitante vencedor:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- c)** Certidão de débitos tributários NÃO inscritos na Dívida Ativa Estadual (Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Certidão NEGATIVA de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual (Procuradoria Geral do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos Municipais (Mobiliário) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso.
- i)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo II).
- j)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo II).
- k)** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo II).
- l)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2. Os documentos relativos à qualificação técnica e habilitação econômico-financeira serão dispensados, conforme o artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visto que o valor dos itens a serem contratados em relação a cada licitante vencedor é inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou seja, inferior a R\$ 16.373,02 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e três reais e dois centavos), bem como considerada a baixa complexidade de execução do objeto.

12.3. As certidões poderão ser emitidas pelo Agente de Contratação no momento da verificação da regularidade da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo ainda solicitar documentação complementar, via e-mail e com prazo de resposta.

12.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, art. 43, da Lei Complementar nº 123 de 2006.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

12.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

13. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei 14.133/01.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.844,40 (treze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) em conformidade com o art. 23, §1º, incisos I, II, IV, e V, da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação irá onerar os Cofres Públicos na seguinte classificação:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2.069 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a. republicar o presente aviso com uma nova data;

b. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.2. As providências das alíneas “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 02 de fevereiro de 2026.

BRUNO CÉSAR BONILHA SILVESTRE
AGENTE ADMINISTRATIVO DO EXPEDIENTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ANEXO I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Identificação da Demanda

Objeto: Aquisição de água mineral natural potável, com e sem gás, acondicionada em garrafas de no mínimo 500 ml, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Olímpia.

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação, resultante em Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação Legal

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento ao disposto nos artigos 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de planejamento prévio das contratações públicas, inclusive nas hipóteses de dispensa de licitação.

A contratação por Ata de Registro de Preços encontra amparo no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens de consumo com demanda frequente e possibilidade de entregas parceladas, conforme a necessidade do órgão demandante.

3. Descrição da Necessidade

A Câmara Municipal de Olímpia necessita manter o fornecimento contínuo de água mineral para:

- Consumo de Vereadores, servidores e colaboradores;
- Atendimento ao público que frequenta as dependências da Câmara;
- Utilização em sessões ordinárias, solenes, extraordinárias, audiências públicas, reuniões e eventos institucionais.

A ausência de fornecimento regular compromete o funcionamento administrativo e o adequado atendimento ao público, sendo, portanto, uma necessidade contínua e essencial.

4. Requisitos da Contratação

Os produtos a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Av. Aurora Forti Neves, 867 (Praça João Fossalussa) – Olímpia – SP – CEP 15400-057 – Fone (17) 3279-3999
www.camaraolimpia.sp.gov.br - CNPJ. 51.359.818/0001-36



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- Água mineral natural, potável, com e sem gás;
- Acondicionada em garrafas plásticas de no mínimo 500 ml;
- Produto devidamente registrado e autorizado pelos órgãos competentes (ANVISA e DNPM/ANM, quando aplicável);
- Embalagens íntegras, lacradas e dentro do prazo de validade de no mínimo 6 meses, contendo a data de envase no corpo da garrafa;
- embalagem filme, termo encolhível, constando no rótulo a marca, a composição química, local da fonte e características físico-químicas;
- Entregas conforme demanda da Câmara Municipal, de forma parcelada.

5. Estimativa das Quantidades

- A quantidade estimada do item 1 foi definida através da média aritmética simples, referente ao consumo registrado na tabela em anexo, multiplicada pelo tempo de vigência do instrumento contratual (12 meses), levando se em conta que este valor encontrado será o padrão de consumo futuro.
- A quantidade estimada do item 2 foi definida através da média aritmética simples, referente aos 4 últimos meses de consumo registrados na tabela em anexo, multiplicada pelo tempo de vigência do instrumento contratual (12 meses), levando se em conta que este valor encontrado será o padrão de consumo futuro.

Consumo de Água Mineral

Descrição	Unidade	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	Total Consumo	Quantidade Contratada	Saldo	Média Consumo Mensal
GARRAFA PET DE NO MÍNIMO 500 ML DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, COM PRAZO DE VALIDADE NA EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES COM A DATA DO ENVASE NO CORPO DA GARRAFA; EMBALAGEM FILME TERMO ENCOLHÍVEL, DEVE CONSTAR NO RÓTULO A MARCA, A COMPOSIÇÃO QUÍMICA, LOCAL DA FONTE E CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS.	Unidade					264	384	240	324	420	180					1812	3120	1308	302
GARRAFA PET DE NO MÍNIMO 500 ML DE ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, COM PRAZO DE VALIDADE NA EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES COM A DATA DO ENVASE NO CORPO DA GARRAFA; EMBALAGEM FILME TERMO ENCOLHÍVEL, DEVE CONSTAR NO RÓTULO A MARCA, A COMPOSIÇÃO QUÍMICA, LOCAL DA FONTE E CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS.	Unidade		288	300	324	408	564	540	444	480	180					3528	3800	272	392
GALÃO DE 20 L DE ÁGUA MINERAL NATURAL SIGÁS DEVENDO CONSTAR NO RÓTULO DA EMBALAGEM O PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES, DATA DO ENVASE, A MARCA, A COMPOSIÇÃO QUÍMICA, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS E LOCAL DA FONTE.	Unidade				6	35	41	30	8							120	120	0	24



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD Anual Mínima Estimada	QTD Anual Máxima Estimada
1	Garrafa pet de no mínimo 500 ml de água mineral natural sem gás, com prazo de validade na embalagem de no mínimo 6 (seis) meses com a data do envase no corpo da garrafa; embalagem filme termo encolhível, deve constar no rótulo a marca, a composição química, local da fonte e características físico-químicas	Uni	1.500	3.720
2	Garrafa pet de no mínimo 500 ml de água mineral natural com gás, com prazo de validade na embalagem de no mínimo 6 (seis) meses com a data do envase no corpo da garrafa; embalagem filme termo encolhível, deve constar no rótulo a marca, a composição química, local da fonte e características físico-químicas	Uni	2.500	5.640

6. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços, observando-se:

- Preços praticados por fornecedores do mercado local e regional;
- Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
- Conformidade com os limites legais para dispensa de licitação.

7. Justificativa da Solução Escolhida

A opção pela Dispensa de Licitação com registro de preços, justifica-se pelos seguintes fatores:

- Objeto de baixo valor unitário e natureza comum;
- Demanda contínua e previsível;
- Necessidade de entregas parceladas ao longo do exercício;
- Maior eficiência administrativa e redução de custos operacionais.
- Não ocorrência de falta ou excesso de estoque dos itens já mencionados.

8. Análise de Riscos



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Atraso na entrega	Baixa	Médio	Previsão contratual de prazos e penalidades
Fornecimento de produto fora das especificações	Baixa	Alto	Exigência de conformidade técnica e fiscalização
Oscilação de preços	Média	Médio	Registro de preços e pesquisa de mercado adequada

9. Justificativa para o parcelamento ou não da execução

O parcelamento do objeto mostra-se a alternativa que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Administração, uma vez que possibilita a ampliação da competitividade do certame. Ao dividir o objeto em itens independentes, viabiliza-se a participação de um maior número de potenciais fornecedores, inclusive de empresas de menor porte, que poderiam não possuir capacidade técnica ou econômico-financeira para fornecer o objeto em sua totalidade.

Ademais, o parcelamento permite a adoção do critério de seleção pelo menor valor por item, favorecendo a obtenção de preços mais competitivos e adequados aos praticados no mercado, reduzindo o risco de sobrepreço e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, viável e vantajosa para a Câmara Municipal de Olímpia, atendendo ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação por dispensa de licitação, com formalização de Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

Olímpia, em 02 de fevereiro de 2026.

BRUNO CÉSAR BONILHA SILVESTRE
Agente Administrativo do Expediente



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ANEXO II **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(a) representante _____, portador(a) da cédula de identidade R.G nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, e-mail _____, telefone de contato _____, vem, apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL** referente ao Processo Administrativo nº _____, que tem como objeto:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total
1	Garrafa pet de no mínimo 500 ml de água mineral natural sem gás, com prazo de validade na embalagem de no mínimo 6 (seis) meses com a data do envase no corpo da garrafa; embalagem filme termo encolhível, deve constar no rótulo a marca, a composição química, local da fonte e características físico-químicas	Unid	3720	R\$ XXX	R\$ XXX
2	Garrafa pet de no mínimo 500 ml de água mineral natural com gás, com prazo de validade na embalagem de no mínimo 6 (seis) meses com a data do envase no corpo da garrafa; embalagem filme termo encolhível, deve constar no rótulo a marca, a composição química, local da fonte e características físico-químicas	Unid.	5640	R\$ XXX	R\$ XXX

OBSERVAÇÕES: A proposta comercial apresentada pela empresa licitante somente terá validade se preenchidos os seguintes requisitos:

- 1) validade da proposta: 60 dias;
- 2) estar a proposta de acordo com as exigências pretendidas pelo órgão licitante quanto ao objeto a ser adquirido e;
- 3) conter assinatura ou carimbo do representante da empresa.

Olímpia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Representante
CARIMBO



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), participante da Dispensa de Licitação em epígrafe, da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, DECLARA, sob as penas da lei:

a) que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

b) que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

c) o enquadramento como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local, _____ de _____ de 2026.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

MODELO ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

DISPENSA Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **FLAVIO AUGUSTO OLMOS**,, portador do RG nº., inscrito no CPF/MF sob o n.º, com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, **RESOLVE** através do presente termo, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência da dispensa, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DETENTORA: empresa, CNPJ/MF n.º....., estabelecida na....., neste ato representada pelo....., RG n.º, CPF n.º, residente e domiciliado à.....,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui objeto deste registro de preços o fornecimento de água mineral em garrafas pet de no mínimo 500 ml com e sem gás para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, QUANTIDADES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor global da presente ata é de (R\$.), referente a aquisição de água mineral em garrafas pet de no mínimo 500 ml com e sem gás para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no item 3 do Termo de Referência.

2.2 O Órgão gerenciador não está obrigada a realizar o pagamento da totalidade do valor global, obrigando-se tão somente ao pagamento pelo item efetivamente entregue de acordo com a necessidade.

2.3 A título de contraprestação pelo fornecimento de água mineral tem-se como base, segundo a cotação de preço realizada:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Item	Descrição	UNID	Qtd mínima anual	Qtd máxima anual	Preço unitário	Preço total por item
1	Garrafa pet de no mínimo 500 ml de água mineral natural sem gás, com prazo de validade na embalagem de no mínimo 6 (seis) meses com a data do envase no corpo da garrafa; embalagem filme termo encolhível, deve constar no rótulo a marca, a composição química, local da fonte e características físico-químicas	Unid	1500	3.720	R\$ XXX	R\$ XXX
2	Garrafa pet de no mínimo 500 ml de água mineral natural com gás, com prazo de validade na embalagem de no mínimo 6 (seis) meses com a data do envase no corpo da garrafa; embalagem filme termo encolhível, deve constar no rótulo a marca, a composição química, local da fonte e características físico-químicas.	Unid.	2500	5.640	R\$ XXX	R\$ XXX

2.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens correrão à conta dos recursos consignados no:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2.069 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os objetivos deverão ser fornecidos após a emissão da respectiva Ordem de fornecimento



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

4.2. Corre por conta da DETENTORA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.3. O fornecimento da água mineral será de forma gradual, após emissão da Ordem de fornecimento pela Câmara Municipal de Olímpia, com a quantidade que especificar conforme necessidade, que deverá ser atendido no mesmo dia útil, no Endereço: Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA TA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

6.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no aviso de contratação direta*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do aviso de contratação direta*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, segundo as disposições contidas no Decreto nº 11.462 de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

10.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da presente Ata é o da Comarca de Olímpia/SP.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, a qual, depois de lida e achada em ordem, assinam o presente Instrumento.

Olímpia/SP, xx de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
ÓRGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANTE DA DETENTORA



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

MODELO ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

DISPENSA Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFAS PET DE NO MÍNIMO 500ML COM E SEM GÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA, NA FORMA QUE MENCIONA:

Aos do ano de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **FLAVIO AUGUSTO OLMOS**,, portador do RG nº., inscrito no CPF/MF sob o n.º, com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, CNPJ/MF n.º, estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, RG n.º, CPF n.º, residente e domiciliado à, celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XX/2026 e Dispensa de Licitação nº XX/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de água mineral em garrafas pet de no mínimo 500ml com e sem gás para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no item 3, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato Administrativo vincula-se ao Termo de referência, Aviso de Dispensa, Ata de registro de preços e demais documentos técnicos e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, QUANTIDADES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor global do presente Contrato é de (R\$......), referente a aquisição de água mineral em garrafas pet de no mínimo 500ml com e sem gás para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no item 3, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 **A CONTRATANTE** não está obrigada a realizar o pagamento da totalidade do valor global, obrigando-se tão somente ao pagamento pelo item efetivamente entregue de acordo com a necessidade.

2.3 Os quantitativos de cada parcela e datas poderão ser unilateralmente alterados pela administração, respeitado o quantitativo contratual e desde que informado a tempo e modo para que **a CONTRATADA** programe os serviços.

2.4 A título de contraprestação pelo fornecimento de água mineral tem-se como base, segundo a cotação de preço realizada com **a CONTRATADA**, os seguintes valores:

Item	Descrição	Unid	Qtd mínima anual	Qtd máxima anual	Preço unitário	Preço total por item
1	Garrafa pet de no mínimo 500 ml de água mineral natural sem gás, com prazo de validade na embalagem de no mínimo 6 (seis) meses com a data do envase no	Unid	1500	3.720	R\$ XXX	



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

	corpo da garrafa; embalagem filme termo encolhível, deve constar no rótulo a marca, a composição química, local da fonte e características físico-químicas					
2	Garrafa pet de no mínimo 500 ml de água mineral natural com gás, com prazo de validade na embalagem de no mínimo 6 (seis) meses com a data do envase no corpo da garrafa; embalagem filme termo encolhível, deve constar no rótulo a marca, a composição química, local da fonte e características físico-químicas.	Unid.	2500	5.640	R\$ XXX	

2.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2.069 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto contratual deverá ser fornecido após a emissão da respectiva Ordem de fornecimento



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

4.2. Corre por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.3. O fornecimento da água mineral será de forma gradual, após emissão da Ordem de fornecimento pela Câmara Municipal de Olímpia, com a quantidade que especificar conforme necessidade, que deverá ser atendido no mesmo dia útil, no Endereço: Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

5.1 **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor devido até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o serviço efetivamente prestado, devendo a mesma ser atestada pelo Gestor de Contratos.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

5.3 Quando houver glosa parcial do objeto, **a CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para **a CONTRATANTE**;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

5.6. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índices oficiais apropriados à espécie.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Fiscal de Contratos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º da Portaria nº 1412/2025, da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

6.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

o 1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através do Gestor de Contratos e dos Fiscais de Execução;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- h) Exercer a gestão do contrato por intermédio de Gestor designado, na forma do §3º art. 8º da Lei Federal 14133/2021 e art. 5º da Portaria nº 1412/2025 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;
- i) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio dos Fiscais designados, na forma prevista na cláusula terceira.
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Observar as obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;

m) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;

n) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

o) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;

p) Verificar a regularidade da **CONTRATADA** referente ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

q) Verificar, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a regularidade fiscal da contratada, através de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), além de emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

r) **A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

s) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) **A CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;

- d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela **CONTRATANTE**;
- e) Atender sempre que possível às exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto contratado;
- f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
- g) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- i) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela **CONTRATANTE**;
- j) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;
- k) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da **CONTRATANTE**, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail dentre outros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da **CONTRATANTE**;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou **A CONTRATANTE**, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo **À CONTRATANTE**, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;

t) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;

u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Autoridade Competente, as avarias ou defeitos.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. O direito a que se refere o item 9.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da **CONTRATADA** até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

9.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela **CONTRATADA**.

9.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, **a CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

9.6.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.8. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) **Multas:**

b.1) pelo descumprimento total da obrigação, multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b.2) pelo atraso injustificado e/ou existência de irregularidades para entrega do objeto, multa de:

i) 0,5% (meio por cento) ao dia, até 15 (quinze) dias corridos;

ii) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do item “i”;

iii) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com aplicação das correspondentes sanções.

b.3) pelo descumprimento parcial da obrigação, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do inciso III c/c §4º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do inciso IV c/c §5º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a)”, “c)” e “d)” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “b)”, nos termos do § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, por meio de depósito na conta bancária da **CONTRATANTE**, nº. 71002-5, Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da notificação, findo o qual será realizada a cobrança judicial do débito.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A sanção estabelecida na alínea “d)” é de competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara Municipal de Olímpia/SP, nos termos do art. 156, §6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. **A CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

11.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente Contrato será providenciada:

- a) no Diário Oficial, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.
- b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 10 (dez) dias úteis, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, **a CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes **da CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. **A CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

13.6. **A CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três)



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

...as, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, xx de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____